



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2017



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera o parágrafo único, do artigo 361, da Lei Complementar nº 023, de 27 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 361.....”**

**Parágrafo único** – A contribuição incidirá, também, mensalmente, sobre os imóveis rurais, mesmo que desenvolvam atividades rurais ou somente atividades rurais.”

**Art. 2º** Altera o artigo 362 da Lei Complementar nº 023, de 27 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

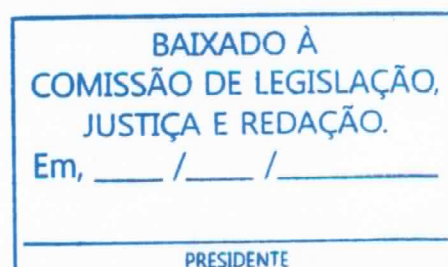
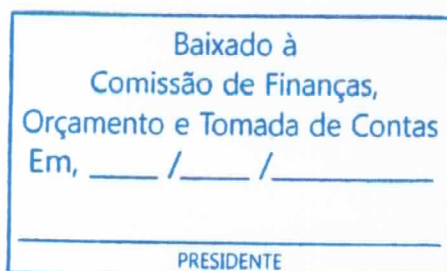
**“Art. 362** O contribuinte é todo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano ou rural, que esteja ligado regularmente ao sistema de fornecimento de energia elétrica, privado ou público.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, ES, 16 de outubro de 2017.

  
**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
Prefeito Municipal



CNPJ: 31.723.570/0001-33



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei Complementar que ***“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Apresentamos a Vossas Excelências, membros dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 023, de 27 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário do Município de Vargem Alta.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo impulsionar alterações no Código Tributário Municipal – Lei Complementar 023/2006 – que, certamente, refletirão, positivamente, na organização administrativa e tributária do município.

O momento exige dos gestores públicos uma postura de extrema responsabilidade fiscal. A adequação da legislação tributária, para que se possa proceder a efetiva arrecadação dos tributos municipais, é imprescindível para o atendimento dessas exigências. A proposta apresentada demonstra o compromisso com a operacionalização das atividades de educação e fiscalização tributária, conferindo maior consistência e segurança jurídica à legislação municipal.

O Projeto versa sobre temas de interesses coletivos. Por exemplo: abre a possibilidade de funcionamento de escritórios virtuais no município, promove melhor definição nos critérios de cobrança do IPTU, faz adequação do Código Tributário Municipal à Lei Complementar Federal 157/2016, normatiza e define a cobrança de ISS dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Ainda no mesmo direcionamento, ajusta a Lista de Serviços do artigo 243 à Lei Complementar Federal 116/2003, institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – Nfe e a Declaração de Serviços de Instituições Financeiras Eletrônica – DESIFe, cria a Taxa de Resíduos de Serviços de Saúde – TRSS, atualiza e adiciona tabelas anexas ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

---

Código Tributário, e reforma, em parte, a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública.

Importante destacar, que para que o Município de Vargem Alta tenha possa cobrar regularmente seus tributos, sendo esses imprescindíveis ao bom funcionamento das atividades administrativas municipais, necessárias se fazem as alterações descritas. Elas possibilitarão, sem dúvidas, melhores condições de fiscalização e arrecadação tributária.

Entendemos justificada a presente matéria, e, observando a necessidade que a mesma requer, contamos com a atenção dos nobres edis. Requeremos a tramitação e a aprovação do Projeto acostado a esta, submetendo o mesmo ao Regime de Urgência, conforme estabelece as normas pertinentes.

No ensejo, renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a todos os membros dessa Casa de Leis.

Por ser matéria passiva, contamos com a presteza dos Nobres Edis e requeremos a tramitação do Projeto acostado a esta, em regime de urgência, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Vargem Alta, ES, 16 de outubro de 2017.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
*Prefeito Municipal*